

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 001/2020

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposição que tem por finalidade conceder aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo Municipal, reajuste de seus vencimentos/remuneração e subsídios, a título de revisão geral anual, conforme índice estabelecido pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de janeiro de 2020.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, prevê a revisão geral anual para todos os servidores, sem distinção de índice, a fim de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos/subsídios corroído pela inflação do período. A presente proposição tem o propósito de também conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal e agentes políticos do Poder Legislativo, o mesmo percentual de revisão dos vencimentos/remunerações e subsídios estabelecidos pelo Executivo Municipal.

O percentual proposto e estabelecido pelo Executivo Municipal através da Lei supracitada, teve como correspondência o percentual estabelecido para o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019.

Como o Índice de Revisão Anual deve ser geral e aplicado de forma indistinta a todos os servidores e agentes políticos, o Poder Legislativo deve seguir o estabelecido pela Lei Municipal nº 4.045/2020., concedendo a seus servidores e agentes políticos o mesmo percentual fixado, razão pela qual espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário

PROJETO DE LEI CMI Nº 002/2020

Publicação Nº 254093

PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2020.

Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.728/2006, para fixar novo valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos do Poder Legislativo municipal.

O Prefeito Municipal de Ibiraguá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.728, de 17 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal n.º 3.984, de 29 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores ativos, efetivos e comissionados, auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2020

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposição que tem por finalidade rever o valor do auxílio alimentação instituído no âmbito da Câmara Municipal, através da Lei Municipal n.º 2.728, de 17 de outubro de 2006.

Conforme se constata, a proposição é singela, porém importante, porquanto busca rever o valor então vigente, no importe de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.984, de 29 de março de 2020, e se insere no contexto de valorização do servidor e de garantia periódica de revisão do benefício.

Assim, a Mesa desta Casa está propondo a revisão do valor, para o importe de R\$600,00 (seiscentos reais), entendendo que o mesmo será de grande valia e importância para os servidores, e mesmo não sendo um aumento tão significativo, o mesmo se mostra razoável e significa um avanço em busca da pretendida valorização periódica do quadro funcional valioso que esta Casa possui.

Importa destacar que o pequeno aumento já incorpora, inclusive, a reposição da infração que, anualmente, deve ser reposta no montante fixado para o auxílio, conforme prevê o art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.893, de 22 de fevereiro de 2018, de sorte que, na verdade, o aumento real que se está concedendo no auxílio-alimentação é de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) tão somente.

Essa providência se insere no âmbito do compromisso da Mesa Diretora de sempre buscar a valorização do servidor do Poder Legislativo Municipal.

Assim, espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário